



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS N.º 002/2017**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, Entidade Gestora do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Paraopeba - MG, CNPJ nº 01.931.756/0001-17, torna público aos interessados que encontra-se aberto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, as disposições legais contidas nas Resoluções nº 3922/2010 e nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e nas Portarias MPS nº 519/2011 e MPS 440/2013, Portaria MF nº 001/2017 e a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida neste Edital. Os interessados poderão efetuar o “download” do Edital de Credenciamento no site do IPREV PBA [www.iprevpba.mg.gov.br/licitacoes-do-iprev](http://www.iprevpba.mg.gov.br/licitacoes-do-iprev)

**1. OBJETO**

O presente Edital tem por objeto promover o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do IPREV PBA, as disposições legais contidas na Resolução nº 3922/2010 e nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e nas Portarias nº MPS 519/2011 e MPS nº 440/2013, portaria MF nº 001/2017 e Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida neste Edital.

**2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão solicitar o Credenciamento junto ao IPREV PBA todos os interessados que atendam às condições exigidas no presente Edital.



- 2.2. A Instituição requerente deverá possuir, dentre outros critérios, classificação de baixo risco de crédito, efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País.
- 2.3. Ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- 2.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
  - 2.4.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
  - 2.4.2. Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
  - 2.4.3. Estejam sob intervenção, falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 2.5. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

### **3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

#### **3.1. PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO**

Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão demonstrar sua habilitação, apresentando os seguintes documentos:

#### **I. ADMINISTRADOR/GESTOR**



- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, devidamente registrada;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, sendo que a documentação deverá ter o prazo mínimo de 1 (um) ano;
- c) Cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);
- d) Rating de gestão de qualidade atribuída por agência especializada autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- e) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;



- j) Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social; (certidão foi unificada a Certidão Federal)
- k) Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- l) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- m) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;
- n) Declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária das entidades e fundos de previdência de órgãos públicos, conforme Anexo III;
- o) Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, conforme Anexo IV;
- p) Declaração conforme Anexo V do presente edital. Não atendendo ao disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.
- q) Certificação CGA Anbima, do gestor, dentro do prazo de validade. Serão aceitas apresentações de Fundos de Investimento, realizadas por Distribuidores e/ou Agentes Autônomos, somente de ativos cujo gestor possua a certificação CGA em validade.

## **II. DISTRIBUIDORES/AGENTES AUTÔNOMOS**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas em cartório, em se tratando de Sociedade Comercial. Em caso de



Sociedade de Ações, o ato constitutivo deverá estar acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria, devidamente registrada;

- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- c) Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo. Não atendendo ao disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.
- d) Certificação Ancord dentro da validade. Serão recebidos somente os Agentes Autônomos que possuam a certificação de “Agente Autônomo de Investimento – Ancord”. Para profissionais de Instituições Financeiras CPA-10 ou CPA-20, de acordo com o fundo ofertado (varejo ou investidor qualificado).

### **3.1.2. CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS QUALITATIVOS**

Os interessados deverão apresentar, para análise de critérios quantitativos e qualitativos, juntamente com a documentação de habilitação, as informações solicitadas no Termo de Análise de Credenciamento para distribuidor, administrador e fundo de investimento, sendo a metodologia e critérios para análise das informações e respectivas classificações demonstradas no Anexo I. A instituição financeira que for signatária do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos poderá apresentar o Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos em substituição das exigências desse edital, conforme tabela abaixo:

**TABELA 1 CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE DA ANBIMA**

<b>FORMULÁRIOS:</b>	<b>DE:</b>	<b>PARA:</b>
<b>Termos de Análise de Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora de fundos de Investimento.</b>	Modelo simplificado (versão 11.10.2016) Modelo completo em word (versão 29.03.2016)	Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 Informações Sobre a Empresa.
<b>Termos de Análise de</b>	Modelo simplificado (versão	Questionário Padrão Due



<b>Credenciamento – Análise dos Fundos de Investimento.</b>	11.10.2016) Modelo completo (versão 29.03.2016)	Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2 Informações sobre o Fundo de Investimento.
---	--	--

### **3.2 SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO**

3.2.1. Serão habilitadas somente as Empresas que atenderem integralmente o disposto no presente edital.

3.2.2. A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião de Ofício de Notas.

3.2.3. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

3.2.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeito a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line.

3.2.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).

3.2.6. Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Comitê de Investimento do IPREV PBA.

3.2.7. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.



3.2.8 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

#### **4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 4.1. Os documentos deverão ser entregues na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba na Rua Paula Freitas nº 110, Centro, aos cuidados do Comitê de Investimentos do IPREV PBA, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo.
- 4.2. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

#### **5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, conforme portaria MF nº 001/2017, a contar da data da publicação do resultado final do processo seletivo.
- 5.2. O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA contratar com a credenciada qualquer produto financeiro por ela ofertado.
- 5.3. A instituição que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados que ficará armazenado no IPREV PBA, obrigando-se a renovar as informações exigidas pelo presente edital, de acordo com o prazo de vigência do item 5.1, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. As instituições atualmente credenciadas de acordo com editais anteriores deverão se submeter às regras do presente edital para renovação, sob pena de descredenciamento.
  - 5.4.1. Deverá ser resgatado o montante aplicado em fundos cujos administradores e ou gestores não renovem seu credenciamento de acordo com as normas deste edital;



- 5.4.1.1. Tratando-se de fundos abertos, o resgate será imediatamente após o descredenciamento ou a não renovação do seu gestor e ou administrador;
- 5.4.1.2. Tratando-se de fundos fechados, serão adotadas as medidas cabíveis para o possível resgate integral do investimento junto ao administrador/gestor e na impossibilidade deste propósito, a saída será, no prazo máximo, na data determinada como prazo de resgate determinado no respectivo regulamento do fundo, não sendo admitido neste período nenhum aporte financeiro ao mesmo e tampouco o reinvestimento.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### 6.1. Caberá ao IPREV PBA:

- 6.1.1 Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada pelos respectivos fundos, das taxas de administração e performance, conforme o caso;
- 6.1.3 Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a Instituição Financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venha a ser solicitado;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados;
- 6.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com os termos do Credenciamento, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IPREV PBA;
- 6.1.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.1.7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da instituição credenciada que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade,



competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do IPREV PBA;

6.1.8 Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

6.1.9 Não permitir que os profissionais executem tarefas, ou deixem de executá-las, em desacordo com as ordens expedidas e condições pré-estabelecidas;

6.1.10 As alocações dos recursos disponíveis do IPREV PBA dependerão de prévia análise pelo Comitê de Investimentos, sendo que o credenciamento da Instituição não habilita a instituição ao recebimento de recursos.

6.1.11 As decisões do Comitê de Investimentos que envolvam a alocação dos recursos disponíveis do IPREV PBA nas instituições credenciadas deverão ser precedidas de relatório de análise específica, fundamentando e justificando a escolha do investimento, e preenchimento do Formulário APR- Autorização de Aplicação e Resgate, conforme exigência na Portaria MPS Nº 519/2011.

6.2. Após o aporte de recursos do IPREV PBA caberá à Instituição credenciada, além da prestação dos serviços objeto deste termo de referencia:

6.2.1 Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pelo IPREV PBA, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens;

6.2.2 Responsabilizar-se para que todas as ações estejam de acordo com o parâmetro de referência e seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoñham, bem como pelo enquadramento dos produtos ofertados nos termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações posteriores;

6.2.3 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus



empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao IPREV PBA ou a terceiros;

6.2.4 Designar funcionário(s) específico(s) e qualificado(s) para o atendimento de investidor qualificado, proporcionando a efetiva continuidade e perenidade dos serviços prestados, informando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido;

6.2.5 Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do IPREV PBA, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos;

6.2.6 Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e que estejam enquadrados perante a Resolução CMN nº 3922/2010 e alterações posteriores;

6.2.7 Enviar mensalmente extrato que apresente a posição, no último dia útil do mês, do fundo de Investimentos.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a instituição credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. O IPREV PBA poderá considerar descredenciada, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

8.1.1 Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº. 3922/2010 – BACEN;



8.1.2 Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

8.1.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

## **9. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

9.1. A impugnação do edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento.

9.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

9.3. Os recursos contra decisões do IPREV PBA não terão efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Após a análise, o Comitê lavrará a ata da decisão e a encaminhará ao Diretor Executivo do IPREV PBA para homologação e emissão do Certificado de Credenciamento as instituições consideradas aptas.

10.2. A ata da decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou Quadro de Aviso do Município e do IPREV PBA.

10.3. O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.



- 10.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS. (Ver item 10.12)
- 10.5. O credenciamento não estabelece obrigação ao IPREV PBA em efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços.
- 10.6. Fica facultado que os documentos em meio de papel poderão ser substituídos por sua disponibilização na internet em página da Instituição Credenciada e/ou a credenciar e pela manutenção de arquivo digital no IPREV PBA, mas fica condicionado que após a efetivação do credenciamento, o envio da documentação original em até 30 dias corridos. Não sendo permitido envio por fac-símile.
- 10.7. Os documentos entregues não serão devolvidos. (Empresas com credenciamento negado os documentos serão devolvidos em 30 dias e após este período descartados)
- 10.8. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o IPREV PBA e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.
- 10.9. As instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 10.10. Este edital e seus anexos poderão ser retirados na sede do IPREV PBA ou acessados através do sitio eletrônico: [www.iprevpba.mg.gov.br/licitacoes-do-iprev](http://www.iprevpba.mg.gov.br/licitacoes-do-iprev)
- 10.11. Para maiores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o IPREV PBA no Fone: (31) 3714-3519, no horário de 09:00 h às 17:00 h, horário local, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis.
- 10.12. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços de administração/gestão de recursos e ou distribuição de fundos de investimento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA - IPREV PBA**

Paraopeba, MG, 17 de agosto de 2017

**ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO  
DIRETORA PRESIDENTE  
IPREV PBA**



**ANEXO I  
ANÁLISE QUALITATIVA**

Esta análise terá como objetivo a obtenção de razoável compreensão da aderência do fundo à regulamentação aplicável ao RPPS e da potencialidade da instituição administradora e gestora em cumprir o seu dever fiduciário. Com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

- a) Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- b) Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos: assumidos pela administração e gestão no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;



Os Termos de Análise de Credenciamento para: distribuidor, administrador e fundos de investimentos, a serem remetidos aos administradores e gestores do fundo, terão enfoques específicos para processo de seleção (com inclusão de informações sobre o fundo) e para processos de acompanhamento.

O documento sintetiza os dados principais da instituição financeira, descrevendo a política de transparência, histórico da empresa e gestão de riscos, cabendo salientar que será aplicável aos fundos geridos/administrados pela instituição.

Além das informações disponíveis no formulário, poderão ser considerados, conforme as situações, metodologias adicionais tais como: participação em reuniões periódicas com a equipe de gestão de sua área de risco; visitas in loco; análise dos documentos legais (consulta CVM); análise de demonstrações financeiras.

#### **a) PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO**

As avaliações dos administradores e gestores serão enquadradas em níveis de classificação de gestão, vide Tabela I, descrita abaixo deste normativo, gerando uma “pontuação”.

A cada 1 (um) ano, contados da data do credenciamento, serão realizadas as reavaliações dos administradores e gestores. Ocorrendo alteração do nível de “pontuação”, a classificação deverá ser atualizada.

Os resultados de todas as análises, tanto no processo de seleção quanto no processo de avaliação periódica, devem ser formalmente encaminhados ao Comitê de Investimentos para as deliberações aplicáveis, compondo documentos anexos às atas de reuniões, sendo obrigatória a disponibilização das informações relativas ao processo de credenciamento das instituições financeiras aos segurados e pensionistas.

Os interessados deverão apresentar, para análise de critérios quantitativos e qualitativos, juntamente com a documentação de habilitação, as informações solicitadas no Termo de Análise de Credenciamento para distribuidor, administrador e fundo de investimento, sendo a



metodologia e critérios para análise das informações e respectivas classificações demonstradas no Anexo I. A instituição financeira que for signatária do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos poderá apresentar o Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos em substituição das exigências desse edital, conforme tabela abaixo:

**TABELA 2 CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE DA ANBIMA**

<b>FORMULÁRIOS:</b>	<b>DE:</b>	<b>PARA:</b>
<b>Termos de Análise de Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora de fundos de Investimento.</b>	Modelo simplificado (versão 11.10.2016) Modelo completo em word (versão 29.03.2016)	Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 Informações Sobre a Empresa.
<b>Termos de Análise de Credenciamento – Análise dos Fundos de Investimento.</b>	Modelo simplificado (versão 11.10.2016) Modelo completo (versão 29.03.2016)	Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2 Informações sobre o Fundo de Investimento.

## **b) METODOLOGIA**

Os quesitos analisados serão pontuados seguindo os subitens abaixo:

- ✓ Rating de Gestão de Qualidade (20 a 50);
- ✓ Volume de Recursos Administrados (0 a 10);
- ✓ Tempo de Atuação de Mercado (2 a 10);
- ✓ Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (0 a 30);

**TABELA 3 CRITÉRIOS PARA RATING DE GESTÃO DE QUALIDADE (CR)**

<b>AGÊNCIA</b>	<b>RATING</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Standard & Poor´s	>AMP-3	50
Moody`s	>MQ3	50
Fitch Ratings	>Bom Padrao (M3)	50
Austin Ratings	QG2	30
SR Rating	A	30
LF Rating	LFg2	30
Liberum Ratings	AM2	30



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA - IPREV PBA

Austin Rating	QG3	20
SR Rating	BBB	20
LF Rating	LFg3	20
Liberum Ratings	AM3	20

Nos casos em que os administradores e gestores de recursos que sejam subsidiárias integrais de administradores e/ou gestores de recursos sediados no exterior, e que não tenham classificação de risco atribuída no Brasil, serão admitidas as classificações de riscos atribuídas às matrizes em seus países de origem, considerando a escala global a mesma equivalência da escala nacional, e desde que atribuídas pelas agências classificadoras de risco autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Obs.: Os administradores e gestores que não atenderem aos requisitos mínimos de Rating de Qualidade de Gestão DEFINIDOS ACIMA, estarão automaticamente desclassificados para o Credenciamento.

**TABELA 4 CRITÉRIOS PARA VOLUME DE RECURSOS ADMINISTRADOS/GERIDOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (CV)**

<b>RECURSO (MILHÕES)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Abaixo de R\$ 50,0	0
De R\$ 50,01 a R\$ 100,00	2
De R\$ 100,01 a R\$ 200,00	4
De R\$ 200,01 a R\$ 300,00	6
De R\$ 300,01 a R\$ 400,00	8
De R\$ 400,01 a R\$ 500,00	10
Acima de R\$ 500,01	15

Obs.: As informações sobre volume de recursos administrados, ou sob gestão, deverão ser obtidas através de fontes públicas, tais como ANBIMA (link: <http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/rankings/fundos-deinvestimento>).

**TABELA 5 CRITÉRIOS PARA TEMPO DE ATUAÇÃO DE MERCADO (C.T)**

<b>TEMPO (ANOS)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
De 2 a 4	2
De 4 a 6	4
De 6 a 8	6
De 8 a 10	8
Acima de 10	10



Obs.: Deverá ser utilizado como base para a contagem do tempo, a data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Instituições que apresentarem tempo de atuação menor que 2 (dois) anos estão inaptas ao processo de credenciamento.

**TABELA 6 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE ADERÊNCIA DOS FUNDOS AOS INDICADORES DE DESEMPENHO (C.A)**

<b>PERCENTUAL DE FUNDOS ADERENTES</b>	<b>C.A</b>
Até 10%	3
De 11% a 20%	6
De 21% a 30%	9
De 31% a 40%	12
De 41% a 50%	15
De 51% a 60%	18
De 61% a 70%	21
De 71% a 80%	24
De 81% a 90%	27
>= 91%	30

Com base nos fundos informados no Formulário de Credenciamento, será selecionada uma amostra de fundos para análise da aderência da rentabilidade (tendo como parâmetro o resultado dos últimos vinte e quatro meses) e risco (Volatilidade) e o VaR (perda máxima estimada), tendo preferência para comparação os fundos já presentes na carteira do RPPS. Será considerado aderente, o fundo que atingir as seguintes condições:

- ✓ Mínimo 90% (noventa por cento) da rentabilidade do índice de referência;
- ✓ Máximo 100% do VaR do Índice de Referência.

Ao analisar as instituições que fazem, exclusivamente, a administração e gestão de FIDC's e fundos estruturados, a aderência da rentabilidade e risco deverão ser realizados com base no processo histórico de performance dos fundos administrados e geridos, sendo que administrador e gestor deverão apresentar ao RPPS um breve histórico da experiência da instituição.

## **C. RESULTADO**



As somatórias dos resultados dos subitens representaram um nível de Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio:

$$IQG_{RP} = CR + CV + CT + CA$$

Onde:

C.R = Critérios para Rating de Gestão de Qualidade;

C.V = Critérios para Volume de Recursos Administrado;

C.T = Critérios para Tempo de Atuação de Mercado;

C.A = Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho.

**TABELA 7 TABELA DE ÍNDICE DE QUALIDADE DE GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO**

<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>LIMITE</b>
IQG-RP1	As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.	Superior a 70	Da Resolução 3.922/10 e da Política de Investimento
IQG-RP2	As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com um eficiente controle de processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional qualificada e experiente, com baixo índice de rotatividade.	ENTRE 40 A 70	Até Alocação de, no máximo, até 30% dos recursos garantidores do plano de benefícios, observando os limites de gestão da Resolução CMN nº 3.922/2010



	Apresentam, ainda, ambiente de controle interno capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude		
IQG-RP3	Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição administradora e gestora, processos de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados, no máximo, razoáveis. No geral, a administração e gestão dos fundos classificados neste nível não garantem, em sua plenitude, o cumprimento do dever fiduciário.	Inferior a 40	Sem limite para aplicação

#### **D. PENALIDADE**

Será penalizado com a perda de até 20 pontos percentuais na nota, a critério do responsável pela gestão do RPPS e do Comitê de Investimentos, os administradores e gestores que possam acarretar risco de imagem para o RPPS ou para a gestão municipal, por envolvimento em situações tais como:

- ✓ Conhecimento do envolvimento em processos administrativos relativos à denuncia de irregularidades praticadas na gestão de fundos de investimentos, ou contra investidores;
- ✓ Conhecimento do envolvimento em investigação da Polícia Federal, MPAS, Ministério Público Municipal, Estadual ou Federal, relativo às irregularidades praticadas contra a administração pública.



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. \_\_\_\_\_.

XXXXXX-XXXX, 17 de agosto de 2017

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)



**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), declara que esta Instituição reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do IPREV PBA e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada à natureza pública dos recursos geridos por essa Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Paraopeba. Solicitamos que o IPREV PBA nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual não enquadramento da atual condição. Ressaltamos que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o IPREV PBA deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, depois de esgotadas todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

XXXXXX-XXXX, 17 de agosto de 2017

---

**(Nome e assinatura do Declarante)**



**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), declara que não foi imputada a esta instituição, qualquer penalidade imposta pela CVM, em razão de infração grave, nos últimos 5 (cinco) anos.

XXXXXX-XXXX, 17 de agosto de 2017

---

**(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)**



**ANEXO V  
DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), declara: a) A instituição não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o poder público; b) Informarei sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

XXXXXX-XXXX, 17 de agosto de 2017

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)